



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail - administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1136, de 29 de maio de 2014.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar 02 (duas) vagas de Médico da Família I 40h, 02(duas) vagas de Enfermeiro da Família I 40 h e 02(duas) vagas de Enfermeiro I 40h no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: O anexo I da Lei nº. 749 de 21 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte modificação, mantendo-se os demais cargos, quantitativos e vencimentos.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Enfermeiro I - 40h	05	40 horas	R\$2.772,23
Enfermeiro da Família I - 40 h	06	40 horas	R\$ 2.772,23
Médico da Família I - 40 h	06	40 horas	R\$ 5.544,44

Art. 2º - Os cargos, ora criados, serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Contratação em Designação Temporária para os cargos descritos no artigo anterior será de 12 (meses), podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único - Em caso de concurso público os mesmos serão empossados e nomeados nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - O Contratado em Designação Temporária está sujeito aos mesmos deveres proibições e regime de responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do quadro de servidores do Município, inclusive quanto ao regime previdenciário.

Art. 5º - A rescisão do Contrato em Designação Temporária antes do prazo previsto para o seu término ocorrerá:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência da Administração Pública Municipal;
- III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- IV - quando realizado concurso público e nomeado o concursado para o provimento de cargo com funções equivalentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 29 de maio de 2014.

Osmar Passamani

Prefeito Municipal



Débora Casagrande
Assessora de Gabinete

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 29/05/2014.

Renata Paier Passamani
Secretária da SEMAD

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI ATIZADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESPÍRITO SANTO

EM: 29 05 '20 14

Milena Drago Pinto
Chefe do Setor de Documentação,